



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3021005307

Procedimento | Concurso Público Urgente

Objeto do Contrato | Fornecimento Urgente Sobressalentes N.R.P.

"Corte Real", outras

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I – Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	10
Artigo 27.º Foro competente	10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	11
ANEXO B – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	16

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 120.080,00 Euros (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

- de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica dos sobressalentes em aquisição, encontra-se no Anexo A, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
1	310318876	5365010845324	BUJAO ROSCADO	KT	2	75Q65	2WX34	60	35,00 €
2	310322811	6210121932919	SINALIZADOR LUMINOSO VERMELHO	EA	33	C0541 C2293 C0451	04.000.2 04.000.2 04-000.2	30	703,00 €
3	310323444	4930123790462	LUBRIFICADOR	EA	3	D1826	VPA-I/10/S/0/0/50/75/75/22/22/P	45	7 050,00 €
4	310339265	6140123906271	BATERIA DE ACUMULADORES	EA	12	C7218	LC-P1224APG	40	1 740,00 €
5	310348476	5920121334927	FUSE CARTRIDGE	EA	20	DN837 D8882 D2598 D8286 S3090 D8882	19241-6,3A 65.016.6300 7001005-6,3 DIN41576-M6,3G FD743-065-6A GK050125P2M6,3	30	130,00 €
6	310348807	5920121320427	FUSIVEL CARTUCHO CERAMICA FUSAO LENTA	EA	100	D8857 D2598 H1D90 H1E29 D8857 H1D90 D8882 D2598 D8286 D8857 D8882	0192900000 171526.6,3 2.002731 28239653 4008190135461 522.2002731 65.017.6300 7001004.6,3 DIN41576-F6,3 G 25/6.30A/F GN GK050125P2-6,3	30	640,00 €
7	310351807	4240994212237	SPINDLE	EA	2	U2993	065.091.99	25	134,00 €
8	310352147	4310170564546	PRATO DE VALVULAS	EA	12	H0570 H0203 H0203 KCUC6 S3959 H0203	0148484 3522 589 03252 352258903352 40070267 97.6030.00 ATO 99190+99191-CAT48-ITEM020	10	8 481,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;² UF – Unidade de Fornecimento;³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;⁴ PMF – Prazo Máximo de Fornecimento;

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
						H0570 H0570 H0570	RS7960-10 RS7960-10 REV 1 RS7961-10		
9	310352567	6220123095718	DIFUSOR TRANSPARENTE PARA ARMADURA	EA	122	D6046	9840005300	25	6 588,00 €
10	310358786	6210121932918	LIGHT INDICATOR	EA	7	C2293 C0541 C0541	04.000.4 04.000.4 04-000.4	30	150,00 €
11	310358789	6210121932920	SINALIZADOR LUMINOSO VERDE 57X29MM	EA	6	C2293 C0541	04.000.5 04.000.5	30	128,00 €
12	310358844	6240140417681	LAMPADA INCANDESCENTE TUBULAR	EA	450	HE586 FANG5 FA0Q5 F0022 F3645 F6930 HE586 F3015 F2033 F2033 FAGN5 F6212 F3015	092846000 1040500011850 171-6037 28030100 30008158 6240AATUBCLA30V3WBA9S 8718739005938 92E0523 AB197 AB1970 B28.030.100 B3010 SYB4037	25	347,00 €
13	310360153	4820MD0062603	VALVE CHECK	EA	1	D8899	RK44SDN100PN10	15	2 030,00 €
14	310361989	4220124093529	CARTUCHO DIOXIDO CARBONO 38 GRAMAS	EA	53	D2168	13121	30	2 428,00 €
15	310364451	1355990333152	KIT DA HASTE DA VALVULA DO CILINDRO	KT	20	U2993	031.023.99	25	638,00 €
16	310367660	3030121586141	BELT,V	EA	10	D8286	DIN7753-XPZ1600	30	240,00 €
17	310374728	5340320690546	HANDWHELL	EA	4	Q2878	037.022.99	25	153,00 €
18	310380344	5935MD0236665	CONNECTOR,RECEPTACLE,ELECTRICAL	EA	15	D9422	8PM.Q2-5S	10	453,00 €
19	310380688	4140123145986	FAN VENTILATING	EA	6	D8792	4184NGX	25	572,00 €
20	310399812	4240990871544	HANDWEEL,CONNECTOR AND O-RINGS	AY	2	U2993	018.141.99	25	151,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
21	310399814	6685996671201	PRESSURE GAUGE,SHROUD AND CRUSH SEAL	EA	2	U2993	035.080.99	25	315,00 €
22	310407452	5930123339275	SWITCH THERMOSTATIC	EA	7	D0240 C0623	E55.13552.050 E55.13552.050	30	1 140,00 €
23	310407641	4810MD0061287	VALVE SOLENOID	EA	5	C4208 C7741	B4028 1001.032 SE/10-2.6536.21	15	1 755,00 €
24	310410569	4140123339278	VENTILADOR DE 115V 41W 60HZ TAMANHO 5	EA	15	C4983	10 002 210	15	1 639,00 €
25	310411922	4540222582201	PLACA AQUECIMENTO DE FOGAO 220MM/440V/2K	EA	7	R2617 R2617	011837 93000042	30	718,00 €
26	310414828	5945MD0116868	SOLENOIDE VALVE	EA	3	62983	DG3VP-3-103A-VM-UH-10	60	1 905,00 €
27	310416301	7310124128046	RESISTENCIA DE AQUECIMENTO	EA	25	C0623	1159910202	15	1 895,00 €
28	310417626	4820MD0063253	HANDWHELL	EA	10	U2993	037.022.98	25	277,00 €
29	310418243	4320016866147	VOLUTA	EA	3	6GSK8	180-2140-010	60	8 670,00 €
30	310420275	5945MD0116843	RELAY	EA	7	C0541 C0010 C0541	435379 IK 8801.11 7 435379 IK8801.11	30	473,00 €
31	310420283	4520MD0460818	RESISTENCIA ELETRICA	EA	26	C7740 N2451	30637201 8015018	10	4 680,00 €
32	310420284	5930251628640	TERMOSTATO 40 70C	EA	20	N2451	80020	10	1 238,00 €
33	310420285	4520251628639	RESISTENCIA ELETRICA	EA	20	N2451	71815	10	2 394,00 €
34	310420333	5930MD0234272	INTERRUPTOR TERMOSTATICO	EA	5	D0240 D1812	63.01911.230 ZU T 9654TR01	30	346,00 €
35	310420572	6680123166340	LEVEL SWITCH	EA	9	C2507 C2507 C2507	10-0010 5.1-AS 7306 NI 1L	30	3 832,00 €
36	310421850	5330012333602	SEAL,PLAIN ENCASED	EA	6	88907 D2480	26-70081 B2-30X44,6X9-72NBR902	25	450,00 €
37	310422891	5331121461846	JUNTA TORICA DE 12X3MM NBR D=70SH	EA	50	D7032 F0555 D3273 D3273 H0001	0007-2502-750 0195926X00 06.56331-0235 06563310235 0695615	25	145,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
						D1196 D2480 F4590 D9786 D9506 D8247 D2480 D9786 D1928 D1928 D1901 D9434 D9786 D0704 D1958 D1958 D8096 D9913 D2480 C7981 D2480 F4590	08076 OR12X3-72NBR872 OR12X3PERBUNAN 12X3 452-02 SIMRIT 70NBR769 162-0536-0 28VE32 446572 452-02-67139 4A39513 4B39513 5L.3882.004.80 6568220215 67139 7090342 750696 750696000 8970704604 909772617 OR12X3-72NBR/872 OR12X3-72NBR/872 OR12X3-72NBR872 OR12X3PERBUNAN		
38	310423506	4540222582200	PLACA AQUECIMENTO DE FOGAO 180MM/440V/2K	EA	5	R2617 R2617	011832 93000021	30	375,00 €
39	310427660	6130124075386	UNIDADE DE CARREGAMENTO SEM SUPORTE	EA	20	C5506	1800-200-008	200	15 382,00 €
40	310428527	5930123356468	INTERRUPTOR TERMOSTATICO 110 A 120DEG	EA	2	D2509 D8025 D2509 D2509 D2509	690256 690256S0 RAK13-4-2591 RAK-ST.010FP RAK-ST.1310P-M	20	215,00 €
41	310431528	6140151625701	BATERIA DE CHUMBO / ACIDO 12V 12AH	EA	8	A1298 A1298	FG 21202 12V 12AH FG21202	10	503,00 €
42	310432617	4320MD0052584	CENTRIFUGAL PUMP	EA	1	D2694	1452 WTB	40	5 470,00 €
43	310433313	6830124082609	CILINDRO DE GÁS DE TESTE 100 VOL% H2	EA	1	D7157	10029497	60	429,00 €
44	310437285	6685171125169	MANOMETRO CIRCULAR INDICADOR DE PRESSAO	EA	12	H2313	11029419	45	2 871,00 €
45	310437698	5331142316572	JUNTA TORICA DE 8,9X1,9MM EM BORRACHA	EA	5	F0235 F1688 F0235 F6117	00890B90G4W03P7 412996 8-9X1-9HP1 R00890X190B21A7	30	83,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
46	310437704	4820999155940	DIAPHRAGM CONTROL, PRESSURE	EA	10	K0207 K0207 C7580 K0207 K0207 K1806	I/L NC49754 ITEM 17 ND684 ND684 ND684 * ISSUE 6 PL9398 ITEM 17 UL8990	30	6 667,00 €
47	310437708	5305MD0076495	BOLT,CYLINDER HEAD	EA	10	08441	A 41688-014	45	585,00 €
48	310437709	6685MD0338571	LINE PRESSURE GAUGE 0-60 INCHES WATER	EA	1	08441	0019487013	60	715,00 €
49	310437717	4440011034963	PECA LATERAL	EA	2	08441	C20332-1	45	1 342,00 €
50	310437720	5310121593219	WASHER,FLAT	EA	12	D9853 D9853 D0327 D8286 D8286	25 100-007 25100-007 650254 A6,4DIN125 DIN125-A6,4-1.4301	30	107,00 €
51	310437738	6685016898808	MANOMETRO CIRCULAR INDICADOR DE PRESSAO	EA	1	61349	165381	120	750,00 €
52	310437777	2805002559099	RING PISTON	EA	18	D9695 10855	5 F 20-1091-V.5-152 5F20-1091	60	5 202,00 €
53	310437877	5330123326962	JUNTA DE VEDACAO	EA	49	D1715 D1715	02-32-012-04-01 H02450	30	2 676,00 €
54	310437881	5930145228951	INTERRUPTOR PRESSOSTATICO COM REGULACAO	EA	5	U0721	98524.1004	30	9 520,00 €
55	310437886	4330MD0383514	ELEMENTO FILTRANTE PARA AR COMPRIMIDO	EA	5	D2176 D2176	5/5-51 TYPE 5/5-51	45	1 075,00 €
56	310439096	6685991511883	GAUGE	EA	4	K4643 K4643	33 39380 E1284.1 ITEM 9	20	1 114,00 €
57	310440047	4210002773374	UNIAO ROSCADA PARA MANGUEIRA DE INCENDIO	EA	9	97403 094BB	13218E0473-1 473000390	5	336,00 €
TOTAL BASE S/IVA									120.080,00 €

ANEXO B - Informação Complementar

Número do Procedimento	3021005307
Prazo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A do Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2021
Preço Base	120.080,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias